



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL “SÉRGIO DIAS – MANIVELA”, Nº. 95/2019.**

**Vigência:** 12 meses

**Valor mensal:** R\$ 700,00.

**Origem:** Concorrência nº 01/2019

Por este instrumento particular de **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ernestina-RS, portador do CPF nº. 437.450.320-04, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa VIDRARTE VIDRAÇARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, da cidade de Ernestina, na Rua Flávio Schmidt, nº. 120, Bairro centro, inscrita no **CIC/CNPJ nº. 13.769676/0001-96**, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo, e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONCEDENTE** dá em concessão de uso ao **CONCESSIONÁRIO**, copa, quadra de esportes e cozinha (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc), do Ginásio Municipal “**Sérgio Dias Manivela**”, localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbleing nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

**Parágrafo Primeiro:** A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, ou pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, controle de horários através de relógio ponto, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

**Parágrafo Segundo:** O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será de segunda à sexta feira das 18:00 horas às 23:00 horas, sendo permitido ao cessionário estender o horário para outros dias da semana e horários, sendo que serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade com antecedência de trinta (30) dias. Não será permitido ao cessionário fazer uso, ceder ou locar o Ginásio Municipal pra eventos particulares/sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do **CONCESSIONÁRIO**, serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço estabelecido pela proposta é de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, o concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Após assinatura do contrato, será lançado no setor tributário as guias referentes aos doze (12) meses contratuais; sendo que, mensalmente o **CONCESSIONÁRIO** deverá retirar a guia no referido setor para o pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Único:** Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.



**CLÁUSULA SEXTA:** Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCEDENTE** reserva-se a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais, no turno diurno.

**Parágrafo Segundo:** Nos eventos realizados por entidades como CTG, 3ª Idade e outros, o ecônomo poderá exigir da entidade promotora o pagamento de valores para custear despesas de material de limpeza, gás, entre outros, em valores e serem acordados entre ecônomo e entidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **CONCESSIONÁRIO** não poderá residir no local.

**CLÁUSULA OITAVA:** A concessão de uso para o **CONCESSIONÁRIO** será de 12 (doze) meses contar da data de encerramento da vigência do contrato atual de concessão e assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

**CLÁUSULA NONA:** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARAGRAFO ÚNICO:** No descumprimento a que se refere esse artigo, também não sendo cumprido tais cláusulas, será notificado o **CONCESSIONÁRIO** para que no prazo máximo de **48 horas** apresente motivação suficiente para tal **fato ou ato** diferentes das responsabilidades assumidas no presente edital e contrato.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;



III – 18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

As multas constantes nos sub-itens II e III do item 9.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, 01 de agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Concedente

\_\_\_\_\_  
VIDRARTE VIDRAÇARIA E  
SERVIÇOS LTDA  
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_